- Escriturário	NCrz$	167,30
- Vigilante (contínuo-porteiro)	NCrz$	179,44
- Operador de Raio X	NCrz$	174,81
- Técnico de Laboratório	NCrz$	202,03
- Visitador Sanitário	NCrz$	174,81

ARTIGO 2º:-O pagamento dos valores constantes do artigo 1º desta Lei, está condicionado à transferência pelo SUDS-SP ao Município, dos recursos financeiros estabelecidos ao Convênio.

ARTIGO 3º:-O acréscimo para integralização do abono de que trata o Artigo 1º, por sua natureza especial e transitório e por sua origem em recursos estaduais não se incorporará para qualquer efeito aos vencimentos dos funcionários e servidores.

ARTIGO 4º:-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos oriundos do Convênio SUDS-SP-MUNICÍPIO.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a 1º de outubro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (28/11/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 164, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Modifica a redação do Artigo 1º da Lei nº 68/83, alterada pela Lei nº 100/84, dispondo ambas sobre parcelamento de débitos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Artigo 1º da Lei nº 68, de 29 de novembro de 1.983, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 100, de 07 de fevereiro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º:-Os débitos de natureza tributária ou contratual, inscritos ou não na Dívida Ativa, cujo valor acrescido de multa, juros e correção monetária for igual ou superior a 04 (quatro) Unidades Fiscais, poderão ser parcelados a partir do exercício seguinte ao do lançamento do tributo ou da inadimplência da obrigação observadas as condições desta Lei.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (28/11/1989).:.

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 165, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Tesouraria do Fundo Especial denominado Fundo Social de Solidariedade do Município um Crédito Adicional na importância de NCz$4.000,00 (quatro mil cruzados novos), objetivando a atender Projetos e Programas voltados às necessidades sociais do Município e em especial a assistência, promoção, recuperação e formação da comunidade carente, de acordo com a seguinte classificação técnica: